



Número de ordem: 75

Data: 29/03/2019

Protocolo: 0179435/2019

Empreendedor: Granblack Comércio de Granitos Ltda - ME **CNPJ:** 10.465.729/0002-78

Empreendimento: Granblack Comércio de Granitos Ltda - ME **CNPJ:** 10.465.729/0002-78

Processo Administrativo: 15697/2009/002/2019 **Município:** Manhuaçu

Assunto: Comunica arquivamento de processo administrativo nº 15697/2009/002/2019

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Márcia Aparecida Pinheiro – Gestora Ambiental	1.364.826-6	
De acordo: Eugênia Teixeira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0	

Sr. Superintendente,

Considerando a formalização, junto à SUPRAM ZM, em 25/03/2019, do processo administrativo nº 15697/2009/002/2019 à luz da DN 217/2017, para as atividades de códigos “A-02-06-02/Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento e “A-05-04-6/Pilhas de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento”, CNPJ 10.465.729/0002-78, localizado na propriedade Córrego do Balsamo, Zona Rural, Manhuaçu, CEP:36.900-000;

Considerando que o empreendimento operava anteriormente amparado em AAF nº 03583/2010 vencida em 15/10/2014, e por isso não houve a incidência de critério locacional, apesar de ter sido marcada a opção “Não se aplica” no Módulo 1. Critérios locacionais de enquadramento, pág 04 do RAS. Cabe ressaltar, que a AAF do empreendimento se tratava da exploração de granito em outra propriedade localizada dentro da mesma poligonal (ANM: 833.983/2006);

Considerando que o empreendimento utilizará as áreas de propriedade de Henrique Alvarenga Silva, um dos sócios da empresa, localizadas no Córrego do Balsamo, zona rural do município de Manhuaçu – MG, sendo apresentada anuência de Henrique Alvarenga Silva para o desenvolvimento das atividades do empreendimento Granblack Comércio de Granitos Ltda – ME. As áreas que formam a propriedade estão registradas nas matrículas 21.119, 17.264 e 24.633, ambas no Livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manhuaçu conforme quadro abaixo;

Matrículas	Área	Henrique Alvarenga Silva	Outros proprietários	RL averbada
21.119	3 alqueires e 10 litros	19 litros e meio (Aproximadamente 2,3595 ha)	Sebastião Alves Caldeira	Sim
17.264	4,84 ha	27 litros (Aproximadamente 3,267 ha)	José Nilton Cozendey	Não
24.633	19,36 ha	19,36 ha	-	Não

Considerando que dentre as matrículas informadas apenas aquela registrada sob o nº 24.633 pertence



somente a Henrique Alvarenga Silva. Os demais registros possuem áreas maiores em comum com outros proprietários. Nesta situação o empreendedor deveria apresentar, também, a anuência de todos os proprietários constantes das matrículas 21.119 e 17.264. Além disso, verifica-se a averbação de Reserva Legal na matrícula 21.119 não sendo possível confirmar a sua localização dentro da área total do imóvel, cabendo o empreendedor esclarecer tais informações e realizar as adequações necessárias, inclusive no Cadastro Ambiental Rural - CAR;

Considerando que foram listados como principais impactos inerentes à atividade (mapeados no RAS) a geração de efluentes líquidos, geração de resíduos sólidos, emissões atmosféricas e ruídos;

Considerando que os efluentes líquidos serão provenientes dos sanitários e lavagens em geral e serão tratados através de fossa séptica com lançamento em sumidouro. Consta na pág. 50 do RAS que este sistema ainda não está em funcionamento. Apesar de informar que não haverá geração de efluentes industriais haverá geração de efluentes líquidos provenientes da lavagem de pisos e equipamentos que não podem ser utilizados no processo produtivo sem tratamento prévio (pág 50 do RAS). Há ainda, a possibilidade de geração de efluentes oleosos (purga do compressor), fato que não foi considerado no RAS;

Considerando que os resíduos sólidos foram caracterizados como papel, papelão, plásticos e restos de sucata que deverão ser coletados em cestos de coleta seletiva cuja a destinação final será o serviço público de coleta do município. Cabendo ressaltar que, em consulta ao SIAM, não foi identificada a regularização do Município de Manhuaçu para realizar atividades de disposição de resíduos sólidos e não há informações sobre a forma de acondicionamento dos resíduos no empreendimento;

Considerando que as emissões atmosféricas informadas no RAS consistem de materiais particulados, provenientes da pilha de estéril e da movimentação de máquinas e veículos, e “explosivos”, provenientes do desmonte do bloco de rocha. Para a mitigação do material particulado os caminhões que farão o transporte dos blocos deverão estar devidamente lonados e haverá também a aspersão de água da área do empreendimento. Com relação aos usos de explosivos verifica-se que há um conflito de informações já que nas páginas 46 e 47 do RAS verifica-se que o desmonte da rocha será feita através do método mecânico com utilização de fio diamantado e massa, não sendo citada a utilização de explosivos. Caso o empreendimento venha a utilizar explosivos deverão ser apresentados uma série de informações característicos desta metodologia;

Considerando que a geração de ruídos e vibrações listadas serão provenientes do funcionamento do fio diamantado e “utilização de explosivos”. E que a forma de mitigação destes impactos serão a utilização do equipamento do fio diamantado somente quando necessário, além da utilização de EPIs para funcionários e visitantes. Para os impactos provenientes do uso de explosivos foi informado na pág. 52 do RAS que as detonações serão localmente e de curta duração. Verifica-se mais uma vez o conflito de informações quanto ao uso de explosivos no empreendimento;

Considerando que não foram considerados no RAS a geração de processos erosivos do empreendimento, apesar de ser uma característica inerente a atividade de mineração, e o potencial impacto sobre a área de preservação permanente da propriedade;

Considerando que há informações divergentes quanto a fase em que o empreendimento se encontra já que na



página 10 do RAS consta “Fase de operação a iniciar” e na página 41 consta “Fase de projeto” para as atividades objeto de licenciamento. Considerando esta informação não foi apresentado cronograma de instalação, caso a fase correta seja a de projeto, bem como também não foram listados os impactos referentes a instalação;

Considerando que quanto aos anexos do RAS verificou-se que não foi apresentada a via física da planta planimétrica georreferenciada e ART devidamente assinadas e o arquivo digital contemplou apenas a área da propriedade, não sendo identificado as demais estruturas do empreendimento. O relatório fotográfico não contemplou todos os aspectos do empreendimento conforme critérios descritos no Anexo II do RAS. O programa de monitoramento apresentado contemplou apenas os efluentes líquidos sugerindo a limpeza do sistema de fossa séptica/sumidouro não sendo proposto os parâmetros e frequências de monitoramento. Cabendo ressaltar que não foi possível concluir sobre a existência deste sistema no local do empreendimento;

Considerando que o cartão CNPJ apresentado diz respeito ao empreendimento matriz e não a filial cujo CNPJ é 10.465.729/0002-78. Além disso, em consulta ao CNPJ da filial junto a página da Receita Federal, disponível na internet, verificou-se que a situação do empreendimento aparece como situação cadastral “Baixada”;

Considerando a competência atribuída ao Superintendente Regional de Meio Ambiente pela Lei 21.972/2016 e a Instrução de Serviço 05/2017;

Sugerimos o arquivamento do processo, diante das constatações descritas acima com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação do requerente.

DECISÃO /DESPACHO

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais o **arquivamento** do processo administrativo nº15697/2009/002/2019, formalizado à luz da DN 217/2017, para as atividades de códigos “A-02-06-02/Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento e “A-05-04-6/Pilhas de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento”, CNPJ: 10.465.729/0002-78, localizado na propriedade Córrego do Bálamo, Zona Rural, Manhuaçu, CEP:36.900-000.

A Diretoria Regional de Administração e Finanças da SUPRAM/ZM, para providências.

Publique-se. Intime-se.

Silvia Cristiane Lacerda Barra
Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata